

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. The text 'SINDICATO QUÍMICO' is written in white along the top inner edge, and 'UBERABA E REGIÃO' is written in grey along the bottom inner edge. In the center of the gear is a caduceus (a staff with two snakes) holding a blue vertical tube. A green plant with leaves grows out of the top of the tube.

RIVULIS

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

2017-2018

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE	5
CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE).....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13 ° SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE HORARIO.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA..... 11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO 11



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002824/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038556/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001005/2017-64
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA., CNPJ n. 05.033.026/0001-50, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Material Plástico**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o salário de ingresso será de R\$ 1.160,70 (um mil cento e sessenta reais e setenta centavos), por mês, à partir de 1º (primeiro) de maio de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de maio de 2017 será concedido aos todos os empregados o aumento salarial de 6,0% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base (maio/2016) terão seus salários reajustados proporcionalmente conforme a tabela a seguir:

ANO/MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)
2016	
MAIO	6
JUNHO	5,5
JULHO	5
AGOSTO	4,5
SETEMBRO	4
OUTUBRO	3,5
NOVEMBRO	3
DEZEMBRO	2,5
2017	
JANEIRO	2
FEVEREIRO	1,5
MARÇO	1
ABRIL	0,5

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do último pagamento, desde que não haja falta do empregado, sem justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil.

Parágrafo Único – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator à multa administrativa conforme CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa pagará aos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, desde que tais diferenças tenham sido causadas pela empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa cumprirá o previsto em Lei e se compromete a levar ao conhecimento dos trabalhadores o direito de opção de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas caracterizadas como extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remunerados com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.
- d) As horas extraordinárias deverão ser tratadas de forma a atender ao disposto na Cláusula 22ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR

Serão pagas horas extras em casos de utilização de mão-de-obra do trabalhador fora de seu horário habitual de trabalho (noturno, domingo e feriado), considerando para contagem do tempo, desde o momento do deslocamento do empregado de sua residência até o regresso à mesma, com o acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, podendo as partes ajustarem um acordo verbal de compensação das horas trabalhadas em dias posteriores.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para os empregados do Departamento de Produção, quando esses estiverem cumprindo jornada de trabalho de 12 x 36, será concedido mensalmente um Ticket Alimentação no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro: Enquanto os empregados do Departamento de Produção estiverem cumprindo a jornada de trabalho de 12 x 36, os empregados que exercem os cargos de Engenheiro de Qualidade e de Supervisor de

Manutenção, também farão jus ao recebimento mensal do Ticket Alimentação no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

§ **Segundo:** O benefício presente nesta cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará 01 (um) salário nominal ao cônjuge, descendente ou ascendente do empregado que vier a falecer, além da remuneração que for de direito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

§ 1º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 2º – Ficam respeitadas as restrições estabelecidas nas cláusulas contratuais constantes da referida apólice de seguro, estabelecida pela legislação pertinente à matéria, pelo que os trabalhadores e beneficiários não poderão vir a pleitear nada mais além do estabelecido na apólice, sendo que a mesma tornará parte integrante do presente Acordo.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado dispensado sem justa causa que contar com mais de 05 anos de trabalho na empresa e que se encontra às vias de se aposentar (prazo limite de 06 meses), serão garantidas pela empresa, através de reembolso, as contribuições ao INSS, com base no último salário do trabalhador, enquanto este não conseguir outro emprego, ou pelo prazo limite de 06 meses, sendo que o reembolso será efetuado pela empresa mediante exibição da prova do recolhimento da contribuição ao INSS pelo desempregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Nos desligamentos por acidentes de trabalho, as verbas rescisórias serão acrescidas 1 (um) salário nominal do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de avisos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação de matéria de cunho político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

O sindicato deverá fazer a entrega do material à área de recursos humanos do empregador, que deverá providenciar a sua afixação nos quadros de avisos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal de trabalho, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 02 (duas) horas

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa manterá controle manual ou mecânico da jornada de trabalho de seus empregados, podendo compensar o excesso de horas trabalhadas de qualquer dia com a diminuição em outro dia, em períodos semestrais, desde que o total de horas trabalhadas em cada mês não exceda a soma das jornadas semanais de trabalho legais do respectivo período, nem ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias de trabalho.

§ 1º – Limite de Compensação – A empresa só poderá lançar no banco de horas o limite de no máximo 2 (duas) horas diárias, devendo o restante das horas extras serem pagas na folha de pagamento do mês com os percentuais pactuados no presente instrumento.

§ 2º – Forma de Compensação – As compensações de jornada deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e dar-se-ão em ordem decrescente do prazo de realização das horas extras lançadas, isto é, das horas extras referentes a períodos mais antigos para as executadas mais recentemente.

§ 3º – Forma de Pagamento – A apuração do Banco de Horas obedecerá a periodicidade semestral. O pagamento das horas não compensadas no período de 6 (seis) meses será feito no final desses 6 (seis) meses sendo essas horas acrescidas do adicional de horas extras previsto na cláusula décima primeira deste instrumento, em caso de horas negativas essas poderão ser descontadas desde que esse desconto não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas mensais. Na hipótese de, ao final de cada semestre trabalhado anteriormente, ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, não tendo havido a compensação integral da jornada extraordinária, as horas residuais serão pagas com o valor da hora

normal, acrescidas do adicional de horas extras na disposição do parágrafo segundo, calculadas com base na remuneração do último mês de cada período ou da data da rescisão;

§ 4º - Trabalho aos Sábados – Havendo necessidade de expediente aos sábados para os empregados que fazem horário administrativo, as primeiras 8 (oito) horas trabalhadas serão lançadas no banco de horas e as demais horas serão pagas como horas extras, limitado a 10 horas diárias.

§ 5º - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extra compactuadas neste instrumento, quando for compelido a participar de reuniões e treinamentos designado pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

§ 6º - Não serão computadas no banco de horas, as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos e descansos remunerados, devendo ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE HORARIO

As convocações para mudança de jornada temporária deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo valer para o empregado e empresa.

Parágrafo Único: Havendo trocas de dias de trabalho entre os empregados, os mesmos deverão comunicar antecipadamente sua supervisão e também ao setor de recursos humanos quanto à necessidade da troca, não havendo acréscimo do percentual de extra jornada (100%).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do Departamento de Produção estabelece-se que será adotada a jornada de 12 x 36 que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas em situações onde o empregado no gozo de sua folga, venha ser chamado quer em sua residência ou em outro local para ativar os seus serviços as horas realizadas nestas condições deverão ser pagas a título de horas extras com acréscimo de 100 % (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além do limite de 12 horas serão consideradas extraordinárias, devendo ser pagas conforme a cláusula 11ª (décima primeira) do presente instrumento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO

A empresa manterá em suas dependências local apropriado para que os trabalhadores façam suas refeições, obedecendo a Norma Regulamentadora pertinente ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva

operação (o próprio trabalho), comunicando tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a estes investigar eventuais condições inseguras e comunicar à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho por ano quando o uso deste for exigido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado médico, este deverá ser entregue ao empregador em até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta.

Parágrafo Primeiro - O atestado médico, justificando a ausência do empregado poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido deste, caso exista a impossibilidade de locomoção até a empresa.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa fará cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho de acordo com a CLT e normas regulamentadoras vigentes.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Caso ocorra acidente de trabalho, deverá ser feito encaminhamento correto através da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ao INSS e deverá prestar assistência administrativa junto ao INSS para obtenção dos benefícios.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas instalações material necessário aos primeiros socorros, bem como disponibilizará veículos para transporte de acidentados ou doentes para atendimento médico e hospitalar.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Para exercício da atuação sindical, os dirigentes ou delegados sindicais que se identificarem previamente, gozarão de acesso nos locais de trabalho, desde que devidamente acompanhados do gerente ou representante legal da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As divergências oriundas do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho entre o sindicato e a empresa serão comunicadas por escrito para que os conflitos possam ser solucionados pacificamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS

Este Acordo se estenderá aos atuais empregados e aos demais futuros contratados pela empresa, respeitado o respectivo período de vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Na hipótese de descumprimento das cláusulas do presente Acordo, o Sindicato deverá notificar por escrito à empresa, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita em prazo razoável, comunicando as providências ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a empresa não providencie o cumprimento da obrigação, após devidamente notificada, fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do salário de ingresso da categoria, em favor do Sindicato, que reverterá em benefícios da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

Será competente à Justiça do Trabalho, em Uberlândia (MG), para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**GUSTAVO ADOLFO LEYES
GERENTE
RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA.**

